

el Garça	
1. Instituto Educacional Dona Maria Leonor, Departamento da Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos, com sede em Agudos	2 500 000
h) Manduri	
1. Lar São Vicente de Paulo	7 330 000
g) Marília	
1. Centro Comunitário São Judas Tadeu	6 000 000
2. Restaurante Infantil de Marília	2 000 000
h) Piraju	
1. Serviço de Obras Sociais de Piraju	4 000 000
i) Ribeirão do Sul	
1. Associação Comunitária "João Silvério de Moraes"	13 240 000
j) Salto Grande	
1. Lar dos Velhinhos Papa João XXIII de Salto Grande	1 000 000
h) Santa Cruz do Rio Pardo	
1. Lar São Vicente de Paulo	10 000 000
2. Polícia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo	24 280 000
m) Tupã	
1. Legião Mirim de Tupã	22 350 000
n) Vera Cruz	
1. Assistência Social São Vicente de Paulo, Departamento: Abrigo de Velhos Teresa Belluzzo	3 000 000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.449, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	Cr\$
a) Pindamonhangaba	
1. Lar São Judas Tadeu	7.000.000
II — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) São José do Rio Preto	
1. Centro Social Parque Estoril	1.400.000
2. Conselho Central de São José do Rio Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo	1.300.000
3. Lar São Vicente de Paulo de São José do Rio Preto	1.300.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.450, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) à instituição assistencial Associação Protetora da Infância Hospital Álvaro Ribeiro, na D.R. 05 — Campinas, em Campinas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.451, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de cruzeiros) à instituição assistencial SIM - Serviço de Integração de Menores, na D.R. 11 - Marília, em Pompéia.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria

Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — Outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.452, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Araras, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Conjunto Habitacional José Ometto"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Araras, terreno sem benfeitorias, com a área de 21.063,06m², situado no município e comarca de Araras, necessário à construção da EEPG "Conjunto Habitacional José Ometto", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI n.º 92.646/84, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "A" situado no alinhamento da Avenida 1, distante 10,00m do cruzamento deste alinhamento da Rua 7; desse ponto, segue em curva de concordância à direita com raio 15,00m, e desenvolvimento 16,89m, até encontrar o ponto "B"; situado no alinhamento da Rua 7; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua 7, numa distância de 91,74m, até encontrar o ponto "C"; desse ponto, segue em curva de concordância à direita, com raio 8,99m, e desenvolvimento 14,11m, até encontrar o ponto "D"; situado no alinhamento da Avenida 3; desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida 3, numa distância de 173,85m, em curva, até encontrar o ponto "E"; desse ponto, segue em curva de concordância à direita, com raio 9,04m, e desenvolvimento 14,45m, até encontrar o ponto "F"; situado no alinhamento da Rua 5; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua 5, numa distância de 119,71m, até encontrar o ponto "G"; desse ponto, segue em curva de concordância à direita, com raio 9,03m e desenvolvimento 13,94m, até encontrar o ponto "H"; situado no alinhamento da Avenida 1; desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida 1, numa distância de 114,80m até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro de 21.063,06m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.453, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Paulínia, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Sol Nascente"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Paulínia, terreno sem benfeitorias, com a área de 8.719,10m², situado no município e comarca de Paulínia, necessário à construção da EEPG "Sol Nascente", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-5 n.º 228/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado no alinhamento da Rua K, distante 9,00m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua M; desse ponto segue, pelo alinhamento da Rua K, numa distância de 115,00m, até encontrar o ponto 1; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, com desenvolvimento 14,60m, até encontrar o ponto 2, situado no alinhamento da Rua J; desse ponto segue, pelo alinhamento da Rua J, numa distância de 64,00m, até encontrar o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 119,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Benedito Dias Carvalho, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento da Rua M; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua M, numa distância de 61,00m, até encontrar o ponto 5; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, com desenvolvimento 14,29m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 8.719,10m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.454, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio da EEPG "Vila Monteito"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.374,38m², situado no município e comarca de Piracicaba, necessário à construção do prédio da EEPG "Vila Monteito", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PPI n.º 84.669/82, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Eça de Queiroz, distante 78,50m, do cruzamento deste alinhamento com o da Rua Alexandre Herculano; desse ponto, segue, em linha reta, numa distância de 100,40m, confrontando com imóvel de propriedade da Municipalidade de Piracicaba, até encontrar o ponto "1", situado no alinhamento da Rua Luiz de Camões; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa rua, numa distância de 86,50m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 103,60m, confrontando sucessivamente com imóveis de propriedade de Joaquim Carlos de Souza, Antonio Carraro Supriano, Bruno Eberhard K. Helbig e Egidio de Carvalho, até encontrar o ponto "3"; situado no alinhamento da Rua Eça de Queiroz; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa rua, numa distância de 60,40m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 7.374,38m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.455, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré, Distrito de Hortolândia, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio da EEPG "Bairro Três Casas"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré — Distrito de Hortolândia, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.232,00m², situado no município e comarca de Sumaré — Distrito de Hortolândia, necessário à construção do prédio da EEPG "Bairro Três Casas", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5 n.º 91/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado no alinhamento da rua 5, distante 9,00m do cruzamento desse alinhamento com o da rua 11; desse ponto segue pelo alinhamento da rua 5, numa distância de 127,00m, até encontrar o ponto 1; desse ponto segue, em curva de concordância à direita com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto 2, situado no alinhamento da rua 10; desse ponto segue pelo alinhamento da rua 10, numa distância de 32,00m, até encontrar o ponto 3; desse ponto segue em curva de concordância à direita com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento da rua 4; desse ponto segue pelo alinhamento da rua 4, numa distância de 127,00m, até encontrar o ponto 5; desse ponto segue em curva de concordância à direita com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto 6, situado no alinhamento da rua 11; desse ponto segue pelo alinhamento da rua 11, numa distância de 32,00m, até encontrar o ponto 7; desse ponto segue em curva de concordância à direita com desenvolvimento 14,14m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 7.232,00m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.456, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Oscar de Moura Lacerda, antiga Rua Sebastião Ribeiro do Ale, no subdistrito da Casa Verde, necessário à Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de um terreno sem benfeitorias, situado na Rua Oscar de Moura